Contrato Administrativo Nº 156/2023.
Licitação: Pregão nº. 016/2023
Processo Administrativo nº. 0000001213/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA EDEILSON MATIAS MAIA ME (EDEILSON TRANSPORTES), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, , neste ato representada através **da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.292.108/0001-81 com sede na Rua João Correia da Silva, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 009.175.283-36 e portador de identidade nº 2.378.726 SSP/SP.

CONTRATADO - EDEILSON MATIAS MAIA ME (EDEILSON TRANSPORTES) estabelecida no Povoado Brejão, S/N, Zona Rural situada na cidade de Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob nº 46.023.021/0001-23, aqui denominada de CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). EDEILSON MATIAS MAIA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF 015.422.433-27e portador de identidade nº 26.474-90 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **0000001213/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Nº 016/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato Administração em R$ **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, estimados para aquisição do objeto do(s) Item **V** do Anexo(s) I do Pregão nº 016/2023, durante o exercício financeiro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADO ao publico geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

A CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;

III – Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO Nº 016/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de Guaribas, consoante às informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
553	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0055.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAT	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.10.00 – SECRETARIA	12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE

	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
550	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
571	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2081.0000 - MANUTENÇÃO DO PROETE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0051.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO PEJA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços Locados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela CONTRATADO a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços contratados serão executados na rota contratada, imediatamente no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **EDUARDO ANDRADE SILVA**, portador do RG de nº 3.861.613 como o gestor dopresente Contrato, o qual acompanhará a execução da prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 016/2023, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 016/2023, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaribas - Piauí, em 01 de setembro de 2023.

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDEILSON MATIAS MAIA
EDEILSON MATIAS MAIA ME (EDEILSON TRANSPORTES)

TESTEMUNHA:

1 - Maria Joana da Silva Alves
CPF: 006873457-31

2 - Ana Kézia Alves da Rocha
CPF: 613.979.343-00

Id:10EF2146199B2628

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023.

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº. 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000001213/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** EDEILSON MATIAS MAIA ME (EDEILSON TRANSPORTES) **CNPJ:** 46.023.021/0001-23 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - **VALOR GLOBAL** R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023 **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 E Decreto nº 10.024/2019 **DATA ASSINATURA:** 01.09.2023 **#ASS DOMINGOS PEREIRA DIAS** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **#ASS:** EDEILSON MATIAS MAIA – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
553	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0058.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAT	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
550	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
571	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2081.0000 - MANUTENÇÃO DO PROETE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
569	02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.0051.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO PTIA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Id:030E6A92723728E3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestar os serviços de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM (IPI e IRRF), diferença FUNDEB e acompanhamento do cumprimento de sentença da ACP do FUNDEF E CFURH com efetiva atuação em qualquer juízo, para o município de Ilha Grande – PI.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, e **ADJUDICO** o resultado no valor global estimado de **R$ 1.780.518,60 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, em favor da empresa **NUNES CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.538.466/0001-60, sediada em Teresina – PI: Avenida Pedro Almeida, 413, Sala 03, São Cristóvão. Brasília: SHS QD 06 CONJ A BL C, Complexo Brasil 21 - Sala 309 -Brasília – DF, CEP: 70322-915, CEP: 64235000**, por representante legal é a Sra. TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE, advogada, inscrita na OAB/PI 5445 e OAB/DF 73880, CPF 006.638.603-93, para prestar os serviços de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM (IPI e IRRF), diferença FUNDEB e acompanhamento do cumprimento de sentença da ACP do FUNDEF E CFURH com efetiva atuação em qualquer juízo, para o município de Ilha Grande – PI, conforme processo administrativo vinculado a presente Inexigibilidade de licitação em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos. Encaminhe-se para à CPL para contratação.

Ilha Grande/PI, 18 de agosto de 2023

Marina de Oliveira Brito
PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI

Id:01AB251A14AD28E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
FUNDAMENTO: ART. 25, II, DA LEI 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), E A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO FPM (IPI E IRRF), DIFERENÇA FUNDEB E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA ACP DO FUNDEF E CFURH COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, PARA O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE – PI.
CONTRATO Nº 01.2108/2023
FONTE DE RECURSO: 500; 540; 542; 600; 621; 602; 635; 660; 669; 661.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.780.518,60 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
ASSINATURA DO CONTRATO: 21/08/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO DEFRÍSIO RAMOS FARIAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE ILHA GRANDE-PI E A SRA. TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE, PELO ESCRITÓRIO NUNES CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 40.538.466/0001-60.

Id:125266BE77252901

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
AVENIDA MARTINS RIBEIRO Nº220, CENTRO ILHA GRANDE -PI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – DEMAIS AREAS DE ATUAÇÃO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria audiovisual, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ilha Grande do Piauí.

Deste modo, o município de Ilha Grande do Piauí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" e do setor "ÁUDIOVISUAL" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e as produções audiovisuais do município de Ilha Grande do Piauí.

2. VALORES

(Continua na próxima página)